



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

/2020 ao PL 838/2019

Nº 1

Institui o programa “Jiu Jitsu na Escola” no Município de Belo Horizonte.

Art. 1º Fica instituído o programa de luta Jiu Jitsu, como atividade a ser realizada no contraturno escolar na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O profissional só estará capacitado para lecionar Jiu Jitsu na escola se for devidamente graduado e registrado por uma Federação ou Associação oficial e regulamentadora do esporte.

Art. 3º O programa de que se trata essa lei deverá ser realizado através de parceria entre o Poder Executivo e instituições de comprovada capacidade técnica, que podem ser Organização da Sociedade Civil (OSC), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OCIP), Organização Não Governamental (ONG), Associação e Federação.

§1º A metodologia de ensino do projeto ficará a cargo da entidade contratada, que deverá ter comprovada capacidade técnica, adequando a mesma a faixa etária dos beneficiários.

§2º A entidade ficará responsável pela compra, conservação e armazenamento dos materiais necessários para a boa prática do esporte.

Art.4º A implantação do programa de que se trata essa lei poderá ser de forma escalonada, tendo como critério de seleção os índices sociais e de disciplina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CÉSAR AUGUSTO CUNHA DIAS
Vereador


LÉO BURGUES DE CASTRO
Vereador

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 05/03/20
1-594
Responsável pela distribuição

CMH-Plen. Amyntas-04/mar/20-15-41:16-000600-1